



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	2400\$	Semestre ...	1440\$
A 1.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 2.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 3.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
Duas séries diferentes	»	1920\$	» ...	1160\$
Apêndices — anual, 850\$				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 77/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 82, de 7 de Abril de 1979.

Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais:

Decreto n.º 38/79:

Autoriza a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a celebrar um termo adicional ao contrato para aquisição de máquinas registadoras de apostas do Totobola.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o representante permanente de Portugal junto do Conselho da Europa depositado o instrumento de ratificação, por parte de Portugal, da Convenção Europeia Relativa ao Estatuto Jurídico do Trabalhador Migrante.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 224/79:

Fixa os coeficientes a aplicar às verbas das tabelas das taxas de pilotagem para todos os departamentos de pilotagem.

Supremo Tribunal de Justiça:

Assento n.º 1/79:

Processo n.º 66 664. — Autos de recurso para tribunal pleno, em que são recorrentes The Wellcome Foundation e outra e recorrida Pires & Mourato Vermelho, L.ª — Laboratório Normal.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Justiça, o Decreto-Lei n.º 77/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 82, de 7 de Abril de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1 do preâmbulo, onde se lê: «... Decreto n.º 260/76, de 8 de Abril, ...», deve ler-se:

«... Decreto n.º 260/76, de 8 de Abril: ...»

No artigo 2.º, onde se lê: «... por base, conforme o diploma legal ...», deve ler-se: «... por base o diploma legal ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Abril de 1979. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Decreto n.º 38/79

de 9 de Maio

O Decreto n.º 187/77, de 31 de Dezembro, autorizou a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a celebrar contrato para aquisição de máquinas registadoras de apostas do Totobola, até ao montante de 4 800 000 corças suecas, e fixou os valores máximos dos encargos anuais durante o período de 1977-1980.

Verificando-se a possibilidade de a entrega das máquinas cujo fornecimento estava previsto para 1980 vir a realizar-se ainda no corrente ano — circunstância de que resulta apreciável economia para os serviços;

Considerando, por outro lado, a conveniência em dotar os serviços do Totobola com um contingente adicional de máquinas, para mais completa cobertura do País;

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968:

O Governo determina, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a celebrar um termo adicional ao contrato a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 187/77, de 31 de Dezembro, para aquisição de máquinas registadoras de apostas, destinadas ao Departamento de Apostas Mútuas Desportivas, até ao montante adicional de 31 020 000\$, correspondente a 2 820 000 coroas suecas ao câmbio de 11\$.

Art. 2.º — 1 — O encargo adicional a que se refere o artigo anterior terá a seguinte distribuição:

Em 1979 — 1 966 000 coroas suecas, correspondentes a 21 626 000\$.

Em 1980 — 854 000 coroas suecas, correspondentes a 9 394 000\$.

2 — Os montantes referidos no número anterior somam-se aos previstos para 1979 e 1980 no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto n.º 187/77, de 31 de Dezembro, e serão acrescidos das quantias indispensáveis à cobertura dos encargos provenientes de oscilação cambial justificativa ou de desvalorização da moeda.

3 — O saldo apurado em 1979 será adicionado à importância fixada para 1980.

Art. 3.º Os encargos resultantes do disposto no artigo anterior serão satisfeitos pelas dotações dos orçamentos das Apostas Mútuas Desportivas para 1979 e 1980, a inscrever pelos montantes correspondentes.

Carlos Alberto da Mota Pinto — Manuel Jacinto Nunes — Acácio Manuel Pereira Magro.

Promulgado em 23 de Abril de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 15 de Março de 1979, o representante permanente de Portugal junto do Conselho da Europa depositou junto do Secretário-Geral daquela organização o instrumento de ratificação, por parte de Portugal, da Convenção Europeia Relativa ao Estatuto Jurídico do Trabalhador Migrante, assinada em 24 de Novembro de 1977 e aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 162/78, de 27 de Dezembro.

Em 14 de Março de 1979 eram parte nesta Convenção os seguintes países:

Suécia;
Suíça.

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 34.º da Convenção, esta entrará em vigor no primeiro dia do terceiro

mês seguinte à data do depósito do quinto instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 30 de Março de 1979. — O Director-Geral-Adjunto dos Negócios Políticos, *António Leal da Costa Lobo.*

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA MARINHA MERCANTE

Portaria n.º 224/79
de 9 de Maio

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 361/78, de 27 de Novembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Marinha Mercante, que, no ano corrente, os coeficientes a aplicar às verbas das tabelas das taxas de pilotagem para todos os departamentos de pilotagem sejam os seguintes:

a) Embarcações nacionais de:

Navegação costeira nacional e internacional	50
Navegação de cabotagem	75
Navegação de longo curso	145

b) Embarcações não nacionais

145

Secretaria de Estado da Marinha Mercante, 23 de Abril de 1979. — O Secretário de Estado da Marinha Mercante, *José da Silva Domingos.*

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assento n.º 1/79

Processo n.º 66 664. — Autos de recurso para tribunal pleno, em que são recorrentes The Wellcome Foundation e outra e recorrida Pires & Mourato Vermelho, L.^{da} — Laboratório Normal.

Acordam, em pleno, os juizes do Supremo Tribunal de Justiça:

The Wellcome Foundation e F. Hoffmann-La Roche & C^{ie} recorrem, para tribunal pleno, do acórdão, certificado a fl. 12, proferido por este Supremo Tribunal em 9 de Março de 1976, com o fundamento de que ele está em oposição, relativamente à solução dada à mesma questão fundamental de direito com o acórdão deste Tribunal de 24 de Junho de 1975, constante da fotocópia de fl. 26.

Por acórdão da 2.ª Secção Cível deste Tribunal, de fl. 37, foi reconhecida a existência da oposição invocada e mandado prosseguir o recurso.

Alegaram as partes e o ilustre representante do Ministério Público junto deste Tribunal emitiu o seu douto parecer, de fls. 145 e seguintes.

O processo correu os vistos legais, estando em condições de se apreciar do recurso.

Tudo visto:

Em primeiro lugar, e por aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 766.º do Código de Processo Civil,